

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Exp.: 1885/2023 Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Débito e Multa

Ref.: Ofício nº 1038/2023/CAMP/MPC, protocolizado sob o nº 530001/2023,

mediante o qual o Ministério Público junto ao Tribunal, por seu Procurador-Geral, encaminha cópia do acórdão proferido nos autos da apelação nº 1.000.19.087467-7/001, que reconheceu a prescrição intercorrente da dívida inscrita na certidão de débito nº 17/2016, passada nos autos de nº 644.948.

Data: 3/8/2023

Senhor Coordenador,

Com fundamento no disposto no inciso XXV do art. 19 da Lei Orgânica, Lei Complementar nº 102/2008, determino o desarquivamento dos autos de nº 644.948, para adoção das medidas constantes da Resolução nº 13, de 2013, no âmbito dessa Coordenadoria, no que tange ao cumprimento da decisão judicial.

Cumpridas as determinações, o processo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos.

Atenciosamente,

Conselheiro Gilberto Diniz Presidente (assinado digitalmente)